




PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Protocolo às fls. nº 056 do livro nº 06
de protocolo de: Piquetes de Lei
Em: 24/09/23

Secretária

PROJETO LEI Nº 036 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Câmara de Dirigentes e Lojistas – CDL de Inhumas para promover a campanha de incremento de vendas do Natal 2023, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL de Inhumas, visando contribuir com o comércio local, fomentando as vendas de final de ano, evitando a evasão de divisas para outros municípios, fidelizando o consumidor e gerando mais empregos e renda ao Município, e consequentemente, o aumento da arrecadação de impostos, através da promoção “Natal Premiado CDL 2023”, com o oferecimento de premiação.

Parágrafo único – Constitui objetivo principal da campanha estimular a expedição de notas fiscais, elevar o índice da participação na arrecadação estadual e aumentar a representatividade da receita própria municipal em relação à receita total do Município.

Art. 2º. Para realizar promoção mencionada no art. 1º desta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a despender recursos financeiros públicos no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), repassando-o na forma prevista no Plano de Ação anexo a esta Lei.


Art. 3º. Os recursos financeiros especificados no artigo anterior servirão como contrapartida do Município para a entidade utilizá-los para pagamento de parte dos custos da realização do evento.

Art. 4º. A entidade beneficiada deverá abrir conta bancária específica para a movimentação dos recursos liberados e os pagamentos deverão ser efetuados preferencialmente por transferência eletrônica, podendo, em caso eventual e justificado, através de cheques nominativos, cujo extrato bancário acompanhará a prestação de contas.

Art. 5º. A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação do auxílio ou subvenção, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do presente convênio, acompanhada da seguinte documentação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Protocolo às fls. nº 056 do livro nº 06
de protocolo de: Projeto de Lei
Em: 21/09/23

Secretária

I - ofício de encaminhamento declarando os valores recebidos e os benefícios alcançados;

II - relação de pagamentos;

III - execução da receita e despesa;

IV - apresentação do extrato bancário da conta específica;

V - parecer do Conselho Fiscal da entidade beneficiada sobre a regularidade das contas e dos documentos comprobatórios;

VI - comprovante de devolução do saldo, se for o caso; e

VII - conciliação bancária, caso haja movimentação não compensada e não demonstrada no extrato bancário.

Art. 6º. Os documentos comprobatórios da realização das despesas (recibos, notas fiscais, faturas, etc.) deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada (CDL), contendo data e discriminação das despesas realizadas e farão parte da prestação de contas.

Art. 7º. Para fins de prestação de contas a entidade não poderá apresentar documentos comprobatórios de aplicação dos recursos com data anterior à data do termo de convênio/cooperação, nem poderá descontar dos recursos repassados despesas com taxas bancárias, administração e operação da entidade, nem quaisquer outras não previstas no Plano de Trabalho e Aplicação apresentado (Projeto).

Art. 8º. Se a entidade beneficiada não comprovar a aplicação dos recursos, de acordo com o plano de aplicação (Projeto) aprovado, deverá devolver os mesmos, acrescidos dos rendimentos auferidos no mercado financeiro, aos cofres do Município, até 90 (noventa) dias após o recebimento dos recursos.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária da Lei de Meios em vigor, na seguinte programação:

ÓRGÃO: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE: 09 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Funcional Programática

22.661.1011.2.125 – Manutenção da Sec. Indústria, Comércio e Emprego-SEINB

3.3.60.41 – Contribuições

Valor R\$

30.000,00

Art. 10. Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Inhumas (Lei nº 3.364, de 27 de dezembro de 2022), em favor da Secretaria de Indústria e Comércio,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Protocolo às fls. nº 056 do livro nº 06

de protocolo de: Projeto de Lei

Em: 21/09/23

Secretária

crédito suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para atender à programação constante desta Lei, nos termos do Art. 43, III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS DO ESTADO DE GOIÁS, EM 20 DE SETEMBRO DE 2023.

JOÃO ANTÔNIO FERREIRA
Prefeito de Inhumas

FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Protocolo às fls. nº 056 do livro nº 06

de protocolo de: Projeto de lei

Em: 21/09/23

Secretária

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, apresentamos Projeto de Lei para atender à solicitação da Câmara de Dirigentes Lojistas de Inhumas – CDL, onde o Município de Inhumas participa auxiliando na campanha de incremento às vendas de Natal, tendo por benefício evitar evasão de divisas para outros municípios, fidelizando o consumidor, e, conseqüentemente, o aumento da arrecadação de impostos.


Justifica-se o auxílio, pois, desta forma, os Municípios terão mais razões para realizarem suas compras de natal na cidade de Inhumas, e toda essa movimentação econômica traz benefícios à toda população, seja gerando empregos, seja trazendo com o retorno nos tributos para o Município.

Este ano a entidade propôs campanha para emissão de notas fiscais para troca por cupons que dão direito a participarem de sorteios para as premiações informadas no Plano de Ação.

O valor a ser repassado é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, que servirão para custear parte das despesas pela realização do evento.

O Poder Executivo submete o presente Projeto de Lei ao exame dessa Colenda Câmara de Vereadores, enfatizando a participação desse Poder Legislativo para o sucesso da promoção dessa campanha.

Atenciosamente,


JOÃO ANTÔNIO FERREIRA
Prefeito de Inhumas